



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

PARECER Nº 22/2020	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Normatização de número de alunos na Rede Municipal de Ensino.	
DATA: 13/03/2020	APROVAÇÃO EM: 24/06/2020

HISTÓRICO:

Devido às sucessivas consultas das instituições, à respeito do número de alunos a serem recebidos em cada sala de aula a assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação, observando a necessidade de normatizar o número de alunos na Rede Municipal de Ensino em consonância com o Plano de Expansão da Rede Municipal de Educação e levando em consideração o disposto na Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, propõe regulamentação a esse respeito.

ANÁLISE:

Procurando ter coerência com a realidade das escolas e levando em consideração o Plano de Expansão da Rede Municipal de Educação de Cristalina- GO propusemos uma resolução prevendo o número de alunos de acordo com o que já está regulamentado na Lei Complementar nº 26/1998, que estabelece diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás e na Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018.

Propomos que para a Educação Infantil seja seguido o disposto na Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, que estabelece: 10 (dez) alunos para turmas de Agrupamento de 6 meses e Agrupamento de 01 ano; 15 (quinze) alunos para turmas de Agrupamento de 02 e 03 anos e 20 (vinte) alunos para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

No Ensino Fundamental teve- se por base a Lei Complementar nº 26/1998 que em seu Art. 34, recomenda para o Ciclo de Alfabetização (1º/2º anos), 25 alunos por turma; 3º, 4º e 5º ano- 30 alunos por turma; 6º ao 9º ano: 30 alunos por turma.

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 26/1998, estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2m² e 2,5m² para o professor para as turmas de Educação de Jovens e Adultos e Multisseriação, parâmetro também utilizado para acomodação dos alunos em sala de aula segundo descrito na Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, art. 139, parágrafo único.



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar”

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria propôs uma resolução neste sentido para que as instituições possam direcionar-se quanto ao número de alunos.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloiza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Inspetora Escolar

Port. nº 15.402 de 20/02/2019

Paula Viviana Miotto

Coord. de Análise e Orientação

Portaria nº 15.348 de 12/09/2018